DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3372/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2142/2015
PROTOCOLO	: 1574832
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

APURAÇÃO DE RESPONSABILIADE. PROCESSO JULGADO. ADESÃO AO REFIS. REGULARIDADE DA QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Tratam os presentes autos sobre apuração de responsabilidade, em decorrência da Comunicação Interna encaminhada pelo Diretor Geral do Cartório desta Corte de Contas, relatando que Município de Anastácio/MS não teria encaminhado os arquivos eletrônicos referentes aos meses de janeiro a dezembro/2013 para o Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais-SICOM, conforme orientação da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011 (vigente à época).

A matéria dos autos já foi objeto de julgamento por esta Corte de Contas, por meio da Deliberação AC00-313/2018 (fls. 24-28), proferida pelo Tribunal Pleno, que dentre outras considerações aplicou multa no valor correspondente de 30 (trinta) UFERMS ao ***Sr. Douglas Melo Figueiredo.***

Devidamente intimado, na forma regimental, do teor da Deliberação, o Gestor responsável aderiu ao REFIS, visando o desconto/redução do valor da multa, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, bem como realizou seu respectivo pagamento, conforme certidão de quitação constante às fls. 35-36.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 4139/2022 em que opinou pela extinção e consequente arquivamento do presente feito.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e declaro cumprida a Deliberação AC00-313/2018, em razão da regularidade da

quitação da multa aplicada, com a determinação de arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 186, V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias, consoante disposições da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR